MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA

Proc. Administrativo 7.478/2026

De: Iana S. - SA-DLC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 26/08/2026 às 09:53:55

Setores envolvidos:

SA-DLC, SF-DC, SPU-DEP, GP, SPU

CONTRATO Nº 74/2026 - F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA (CE 13/2026 - PAVIMENTAÇÃO ALTO CARAVAGGIO - SAM 103)

Tipo de Instrumento Contratual:*:
CONTRATO

Número e ano do instrumento contratual:*:
074/2026

Data de início da vigência:*:
26/08/2026

Data final de vigência:*:
20/08/2027

Nome da contratada:*:
F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA

Modalidade:*:
Concorrência

Número e ano da modalidade:*:
013/2026

Secretaria(s) envolvida(s):*:
Planejamento Urbano

Objeto:*:
Pavimentação de Estrada Vicinal em CBUQ, 34.800 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra. Trechos: - Estrada do Alto Caravaggio

---

_

Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos

Anexos:

35_CONTRATO_74_2026_FZANCANARO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Douglas Cristian Strapazzo...	26/08/2026 10:00:31	1Doc	DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON CPF 041.XXX.XXX-...
Anderson Manique Barreto	26/08/2026 10:50:08	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91
Edwar Gawenda Ziger	26/08/2026 10:52:36	1Doc	EDWAR GAWENDA ZIGER CPF 069.XXX.XXX-18
Fernando Zancanaro	26/08/2026 11:46:58	ICP-Brasil	FERNANDO ZANCANARO CPF 006.XXX.XXX-88

Para verificar as assinaturas, acesse **https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **BED1-255A-9BD2-BB77**

CONTRATO Nº 74/**20**26

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CORONELVIVIDA, situado na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Estado do Paraná, PR, CNPJ nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, portador da cédula de identidade R.G. n. º 5.228.761-8, inscrito no CPF sob n. º 967.311.099-91, e a empresa F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 05.461.328/0001-29, localizada na Rodovia BR 158, 2800, KM 513 – São Francisco, na cidade de Pato Branco (85.501-970), Estado do Paraná, (Caixa Postal 156), a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por representante legal, Sr. Fernando Zancanaro, portador da cédula de identidade R.G. n. º 7.115.542-0 , inscrito no CPF sob n. º 006.839.409-88, residente na Rua Afonso Pena, 780 – Menino Deus, na cidade de Pato Branco (85.502-260), Estado do Paraná, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n. º 14.133/2021, na proposta da CONTRATADA datada de 19 de agosto de 2026, protocolo n. º conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é pavimentação de Estrada Vicinal em CBUQ, 34.800 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra. Trechos: - Estrada do Alto Caravaggio, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRONICA n. º 13/2026.

1.2. Na data da assinatura do contrato ou antes do início da obra, será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE.

1.2.1 Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução e o plano de amostragem. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Assinado por 4 pessoas: DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, ANDERSON MANIQUE BARRETO, EDWAR GAWENDA ZIGER e FERNANDO ZANCANARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/BED1-255A-9BD2-BB77 e informe o código BED1-255A-9BD2-BB77

2.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R$ 7.861.099,65 *(*sete milhões e oitocentos e sessenta e um mil e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos*)*, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária :

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE RURAL
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
Fonte: 2085
Projeto Atividade: 1.140
Descrição: Estruturação e Modernização de Estradas Vicinais – 08.002.26.782.0032.1.140
Despesa Principal: 3986
Desdobrada: 4012
Valor do repasse da SECID – Convênio 850/2026 – Fonte de Recursos 2085 – R$ 7.000.000,00.

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE RURAL
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
Fonte: 000
Projeto Atividade: 2.057
Descrição: Manutenção e Estruturação da Malha Viária – 08.002.26.782.0032.2.057
Despesa Principal: 1019
Desdobrada: 2764
Valor de Contrapartida R$ 861.099,65.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

4.1.1 O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

4.2 Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;

Assinado por 4 pessoas: DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, ANDERSON MANIQUE BARRETO, EDWAR GAWENDA ZIGER e FERNANDO ZANCANARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/BED1-255A-9BD2-BB77 e informe o código BED1-255A-9BD2-BB77

c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
g) de outros casos previstos em lei.
4.3 Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.
4.4 Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, submetendo-se toda documentação ao Paranacidade.
4.4.1. verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.
4.5 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.
4.5.1. As solicitações de aditivos submetidas as Paranacidade devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência do CONTRATANTE.
4.5.2. Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE, bem como a anuência do Paranacidade.
4.6 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.
4.7 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da **data da assinatura citada no extrato** do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

Assinado por 4 pessoas: DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, ANDERSON MANIQUE BARRETO, EDWAR GAWENDA ZIGER e FERNANDO ZANCANARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/BED1-255A-9BD2-BB77 e informe o código BED1-255A-9BD2-BB77

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.
5.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a:
a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;
b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;
k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o Edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT/DER-PR, conforme o caso, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no Plano de Amostragem proposto no projeto e aprovado na reunião de partida, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;
n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DNIT/DER-PR, conforme o caso,

Assinado por 4 pessoas: DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, ANDERSON MANIQUE BARRETO, EDWAR GAWENDA ZIGER e FERNANDO ZANCANARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/BED1-255A-9BD2-BB77 e informe o código BED1-255A-9BD2-BB77

atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;
o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.2 da Cláusula Primeira;
p) se julgar necessário, poderá elaborar e apresentar um novo cronograma físico de execução ou um novo plano de amostragem (tendo como base o plano de amostragem proposto no projeto).
q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;
r) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
6.2 A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.
6.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
6.3.1 No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
6.4 As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.
6.5 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.
6.6 A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos ensaios solicitados pelo CONTRATANTE.
6.7 Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se estiverem previstos no Plano de Amostragem e forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DNIT/DER-PR, conforme o caso.
6.8 O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições.
6.8.1 Consumos acima dos quantitativos contratados não serão pagos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE se obriga a:
a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
e) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
f) garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;

Assinado por 4 pessoas: DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, ANDERSON MANIQUE BARRETO, EDWAR GAWENDA ZIGER e FERNANDO ZANCANARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/BED1-255A-9BD2-BB77 e informe o código BED1-255A-9BD2-BB77

g) organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
h) providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
i) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
j) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
l) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
m) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
n) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco)* dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.
8.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
b) comprovantes do **Recolhimento Previdenciário**, quais sejam: recibo(s) da DCTFweb transmitida para a Receita Federal e seu relatório detalhado do(s) mês(es) de execução do objeto contratual sendo que, caso na DCTFweb conste saldo a pagar, deverá ser anexada a DARF do(s) período(s) correspondente(s) que comprovem o seu recolhimento; comprovantes de **Recolhimento do FGTS**, quais sejam: guia(s) do FGTS devidamente quitada(s) do(s) mês(es) de execução do objeto contratual e seu comprovante de pagamento, conjuntamente com o Relatório do FGTS Digital e da relação de empregados constantes da Obra, conforme informado no “eSocial”.

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

Assinado por 4 pessoas: DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, ANDERSON MANIQUE BARRETO, EDWAR GAWENDA ZIGER e FERNANDO ZANCANARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/BED1-255A-9BD2-BB77 e informe o código BED1-255A-9BD2-BB77

b.2) deverá, a CONTRATADA, comprovar o recolhimento dos encargos em todos os períodos de execução contratual, não ficando restrita ao período em que ocorrerem as medições.

b.3) deverá, a CONTRATANTE, receber, guardar e acompanhar o recolhimento dos encargos trabalhistas (INSS / FGTS) incidentes sobre o pessoal alocado na obra.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

8.2.1 A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;

b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

8.2.2 A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

b) Termo de Recebimento Provisório;

c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

d) quando necessário, do AS BUILT da obra.

8.2.3 A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

8.3 O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Coronel Vivida – CNPJ n. º 76.995.455/0001-56.

8.3.1 No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos **dias em atraso.**

8.3.1.1 Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

8.4 A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

8.6 No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

8.6.1 original(*is*) ou cópia(*s*) autêntica(*s*) da(*s*) Nota(*s*) Fiscal(*is*) de aquisição dos referidos materiais;

Assinado por 4 pessoas: DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, ANDERSON MANIQUE BARRETO, EDWAR GAWENDA ZIGER e FERNANDO ZANCANARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/BED1-255A-9BD2-BB77 e informe o código BED1-255A-9BD2-BB77

8.6.2 declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;
8.6.3 original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
8.6.4 comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
9.1 Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.
9.2 O reajustamento dos preços será concedido, quando cabível, durante o prazo de vigência do contrato, após o decurso de 12 (doze) meses contados da data base da aprovação do orçamento estimado pelo Paranacidade, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, sendo calculado com base no índice definido neste Contrato.
9.2.1 Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;
9.2.2 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;
9.2.3 Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;
9.2.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.2.5 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;
9.2.6 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado;
9.3 Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

SR = S (I12/I0)

R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

Assinado por 4 pessoas: DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, ANDERSON MANIQUE BARRETO, EDWAR GAWENDA ZIGER e FERNANDO ZANCANARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/BED1-255A-9BD2-BB77 e informe o código BED1-255A-9BD2-BB77

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

10.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

10.2.1 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.4 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

10.5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

10.6 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

10.7 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RESTABELECIMENTO DO EQUILIBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO.

Assinado por 4 pessoas: DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, ANDERSON MANIQUE BARRETO, EDWAR GAWENDA ZIGER e FERNANDO ZANCANARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/BED1-255A-9BD2-BB77 e informe o código BED1-255A-9BD2-BB77

11.1 Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.
11.2 O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.
11.3 A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.
11.4 A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.
11.5 Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.
11.6 O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.
12.1.1 Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Douglas Cristian Strapazzon, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.
12.1.2 Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Edwar Gawenda Ziger, e ao fiscal substituto Sr. (a) Jean Felipe Miescoanski, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.
12.1.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
12.1.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que

Assinado por 4 pessoas: DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, ANDERSON MANIQUE BARRETO, EDWAR GAWENDA ZIGER e FERNANDO ZANCANARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/BED1-255A-9BD2-BB77 e informe o código BED1-255A-9BD2-BB77

realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

12.2 Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

12.2.1 A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

12.2.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

12.2.3 A parte controversa deverá ser objeto de análise e discussão pelas partes contratantes e, solucionada a controvérsia, a parcela correspondente será liberada no prazo previsto contratualmente.

12.2.4 Enquanto não solucionada a controvérsia objeto dos itens 12.2.2 e 12.2.3, o pagamento, pelo CONTRATANTE, de valores referentes à eventual execução de etapas subsequentes do cronograma físico-financeiro, ficará sobrestado.

12.2.5.O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

12.2.6 A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

12.3 Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

12.3.1 Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

12.3.2 Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

12.4 Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;

b) quando verificar problemas na execução do objeto contratado, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;

c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

12.5 A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

12.6 A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Assinado por 4 pessoas: DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, ANDERSON MANIQUE BARRETO, EDWAR GAWENDA ZIGER e FERNANDO ZANCANARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/BED1-255A-9BD2-BB77 e informe o código BED1-255A-9BD2-BB77

12.7 A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.
12.8 A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.
12.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
12.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
12.11 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.
12.12 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.
12.13 A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.
12.14 Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

13.1 A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.
13.2 A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.
13.3 A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.
13.4 A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.
13.5 Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(*em*) na obra, nos limites autorizados em lei.

Assinado por 4 pessoas: DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, ANDERSON MANIQUE BARRETO, EDWAR GAWENDA ZIGER e FERNANDO ZANCANARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/BED1-255A-9BD2-BB77 e informe o código BED1-255A-9BD2-BB77

13.6 A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.
13.7 Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.
14.2 Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1 A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.
15.2 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.
15.3 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.
15.4 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.
15.5 O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.
15.6 Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (*s*) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando

Assinado por 4 pessoas: DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, ANDERSON MANIQUE BARRETO, EDWAR GAWENDA ZIGER e FERNANDO ZANCANARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/BED1-255A-9BD2-BB77 e informe o código BED1-255A-9BD2-BB77

contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.
16.2 A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
16.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.
16.4 Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.
16.5 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
16.6 A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.
16.7 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.
17.2 O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(*s*) obra (*s*) será(*ão*) considerada(*s*) como recebida(*s*) definitivamente.
17.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.
17.4. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.
18.1.1 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.
18.2 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

Assinado por 4 pessoas: DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, ANDERSON MANIQUE BARRETO, EDWAR GAWENDA ZIGER e FERNANDO ZANCANARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/BED1-255A-9BD2-BB77 e informe o código BED1-255A-9BD2-BB77

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;
b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.
18.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.
18.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
18.5 Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

EXTINÇÃO
19.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021:
19.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**
19.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
19.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
19.2 A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
19.3 No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
19.4 Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.
19.5 A documentação da rescisão deverá ser inserida no Portal para análise do PARANACIDADE.

PENALIDADES
19.6 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Assinado por 4 pessoas: DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, ANDERSON MANIQUE BARRETO, EDWAR GAWENDA ZIGER e FERNANDO ZANCANARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/BED1-255A-9BD2-BB77 e informe o código BED1-255A-9BD2-BB77

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.7 À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

19.7.1 Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

19.7.2 Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela recebida em desacordo com o cronograma físico-financeiro acordado, limitada a 90 (noventa) dias.

19.7.3 multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

19.7.4 multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

19.7.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.6, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.7.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.6, bem como nos casos previstos no item 19.7.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8 As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

19.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.10 A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.6, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

19.11 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

Assinado por 4 pessoas: DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, ANDERSON MANIQUE BARRETO, EDWAR GAWENDA ZIGER e FERNANDO ZANCANARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/BED1-255A-9BD2-BB77 e informe o código BED1-255A-9BD2-BB77

20.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

22.2 Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

22.3 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

22.4 O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município m até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

23.1 No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

23.2 A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

23.2.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 23.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Assinado por 4 pessoas: DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, ANDERSON MANIQUE BARRETO, EDWAR GAWENDA ZIGER e FERNANDO ZANCANARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/BED1-255A-9BD2-BB77 e informe o código BED1-255A-9BD2-BB77

24.1 As partes elegem o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais clausulas vinculadas submetidas a esta data.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida , 26 de agosto de 2026.

CONTRATANTE
Anderson Manique Barreto

CONTRATADA
Fernando Zancanaro

Testemunhas:

_____
RG 8.907.764-8 - Douglas Cristian Strapazzon

_____
RG 10.611.500-1 - Edwar Gawenda Ziger

Assinado por 4 pessoas: DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, ANDERSON MANIQUE BARRETO, EDWAR GAWENDA ZIGER e FERNANDO ZANCANARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/BED1-255A-9BD2-BB77 e informe o código BED1-255A-9BD2-BB77

RELAÇÃO DE ENSAIOS NECESSÁRIOS E MODELO DE DECLARAÇÃO

PAVIMENTAÇÕES EM CBUQ – PMF – TRATAMENTOS (TST)

1) **PLANO DE AMOSTRAGEM – CONTROLE TECNOLÓGICO** - DNER-PRO 277/97.

Relação de ensaios utilizados para obras de pavimentação, conforme Referencial de Ensaios - DER-PR. (www.der.pr.gov.br/Pagina/Especificacoes-de-Materiais-e-Ensaios-Tecnologicos-para-Servicos-Rodoviarios)

Devem ser aplicados apenas aqueles específicos para o projeto em análise.

2) Serviços de pavimentação

DER-ES-PA-01-23 Regularização do Subleito
DER-ES-PA-03-23 Macadame Seco
DER-ES-PA-05-23 Brita Graduada
DER-ES-PA-06-23 Brita Corrida
DER-ES-PA-07-23 Camadas Estabilizadas Granulometricamente
DER-ES-PA-11-23 Solo-Cimento e Solo Tratado com Cimento
DER-ES-PA-16-23 Brita Graduada Tratada com Cimento
DER-ES-PA-17-23 Pinturas Asfálticas
DER-ES-PA-19-23 Capa Selante
DER-ES-PA-21-23 Concreto Asfáltico, Usinado à Quente
DER-ES-PA-23-23 Pré-Misturado à Frio
DER-ES-PA-36-23 Tratamentos Superficiais – Ligantes Convencionais e Modificados

3) Serviços de terraplenagem

DER-ES-TE-01-23 Serviços Preliminares
DER-ES-TE-02-23 Cortes
DER-ES-TE-03-23 Empréstimos
DER-ES-TE-04-23 Remoção de Solos Moles
DER-ES-TE-05-23 Colchão Drenante de Areia para Fundação de Aterro
DER-ES-TE-06-23 Aterros

Especificação de Serviço - ES — Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

DNIT 031/2024-ES – Pavimentação – Concreto asfáltico – Especificação de serviço
DNIT 104/2009-ES - Terraplenagem - Serviços preliminares - Especificação de serviço
DNIT 106/2009-ES - Terraplenagem - Cortes - Especificação de serviço
DNIT 107/2009-ES - Terraplenagem - Empréstimos - Especificação de serviço
DNIT 108/2009-ES - Terraplenagem - Aterros - Especificação de serviço
DNIT 137/2010-ES: Pavimentação - Regularização do subleito - Especificação de serviço
DNIT 138/2010-ES: Pavimentação - Reforço do subleito - Especificação de serviço
DNIT 139/2010-ES: Pavimentação - Sub-base estabilizada granulometricamente - Especificação de serviço

Assinado por 4 pessoas: DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, ANDERSON MANIQUE BARRETO, EDWAR GAWENDA ZIGER e FERNANDO ZANCANARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/BED1-255A-9BD2-BB77 e informe o código BED1-255A-9BD2-BB77

DNIT 141/2022-ES: Pavimentação - Base estabilizada granulometricamente - Especificação de serviço
DNIT 142/2022-ES: Pavimentação - Base de solo melhorado com cimento - Especificação de serviço
DNIT 143/2022-ES: Pavimentação - Base de solo-cimento - Especificação de serviço
DNIT 144/2014-ES: Pavimentação – Imprimação com ligante asfáltico - Especificação de serviço
DNIT 145/2012-ES: Pavimentação - Pintura de ligação com ligante asfáltico - Especificação de serviço
DNIT 146/2012-ES: Pavimentação asfáltica - Tratamento superficial simples - Especificação de serviço
DNIT 147/2012-ES: Pavimentação asfáltica - Tratamento superficial duplo - Especificação de serviço
DNIT 148/2012-ES: Pavimentação asfáltica - Tratamento superficial triplo - Especificação de serviço
DNIT 153/2010-ES: Pavimentação asfáltica - Pré - misturado a frio com emulsão catiônica convencional - Especificação de serviço

Especificação de Material (EM) - DNIT

DNER-EM 362/97 - Asfaltos diluídos tipo cura rápida
DNER-EM 363/97 - Asfaltos diluídos tipo cura média
DNER-EM 367/97 - Material de enchimento para misturas betuminosas
DNIT 095/2006 – EM – Cimentos asfálticos de petróleo – Especificação de Material
DNIT 165/2013 – EM – Emulsões asfálticas para pavimentação – Especificação de Material
DNER-ME 053/94 - Misturas betuminosas - percentagem de betume
DNER-ME 117/94 - Mistura betuminosa – determinação da densidade aparente
DNER-ME 083/98 - Agregados - análise granulométrica
DNER-ME 092/94 – Solo – determinação da massa específica aparente “in situ”, com emprego do frasco de areia
DNER-ME 193/96 - Materiais betuminosos líquidos e semi-sólidos - Determinação da densidade e da massa específica
DNIT 136/2018-ME: Pavimentação asfáltica – Misturas asfálticas – Determinação da resistência à tração por compressão diametral - Método de ensaio
DNIT 164/2013-ME: Solos – Compactação utilizando amostras não trabalhadas – Método de Ensaio
DNIT 427/2020-ME - Pavimentação – Misturas asfálticas – Determinação da densidade relativa máxima medida e da massa específica máxima medida em amostras não compactadas - Método de ensaio
DNIT 428/2022-ME - Pavimentação – Misturas asfálticas – Determinação da densidade relativa aparente e da massa específica aparente de corpos de prova compactados - Método de ensaio
DNIT 446/2024 – ME – Avaliação da durabilidade pelo emprego de soluções de sulfato de sódio ou magnésio – Método de ensaio
DNIT 447/2024 – ME – Misturas asfálticas – Ensaio de estabilidade e fluência Marshall – Método de ensaio
DNIT 450/2024 – ME – Equivalente de areia – Método de ensaio
DNIT 451/2024 – ME – Agregados – Determinação do desgaste por abrasão e impacto no equipamento “Los Angeles” – Método de ensaio
DNIT 452/2024 – ME – Agregado graúdo – Adesividade ao ligante asfáltico – Método de ensaio

Assinado por 4 pessoas: DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, ANDERSON MANIQUE BARRETO, EDWAR GAWENDA ZIGER e FERNANDO ZANCANARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/BED1-255A-9BD2-BB77 e informe o código BED1-255A-9BD2-BB77

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Declaração de Realização de Ensaios Tecnológicos

Programa
SAM Lote Medição nº
SIT nº

Empresa Contratada
CNPJ Nº Contrato Empreitada

Valor do Contrato
Valor Medido Acumulado
Percentual Executado

Nº da ART específica dos laudos Data de recolhimento
Profissional responsável
CREA

Serviços: (%) executado

Terraplanagem:
Reforço do Subleito:
Regularização e compactação do subleito:
Sub-base:
Base:
Revestimento:

Declaro que foram realizados os ensaios tecnológicos na presente obra, conforme descrito no anexo I do contrato de empreitada, normas técnicas vigentes e ART, atestando que os resultados apresentados estão de acordo com o projeto, bem como a qualidade dos serviços realizados. O pagamento está apto a ser realizado.

Declaro a veracidade desta informação prestada.

Local data.

_____
Nome
Formação - CREA/CAU
Responsável pela Fiscalização da Obra

_____
Nome
Formação - CREA/CAU
Responsável pela Execução da Obra

Assinado por 4 pessoas: DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, ANDERSON MANIQUE BARRETO, EDWAR GAWENDA ZIGER e FERNANDO ZANCANARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/BED1-255A-9BD2-BB77 e informe o código BED1-255A-9BD2-BB77

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BED1-255A-9BD2-BB77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON (CPF 041.XXX.XXX-06) em 26/08/2026 10:00:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 26/08/2026 10:50:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDWAR GAWENDA ZIGER (CPF 069.XXX.XXX-18) em 26/08/2026 10:52:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FERNANDO ZANCANARO (CPF 006.XXX.XXX-88) em 26/08/2026 11:46:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/BED1-255A-9BD2-BB77

Proc. Administrativo 1- 7.478/2026

De: Iana S. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/08/2026 às 08:43:29

Setores (CC):

SF-DC, SPU

Anexo as publicações do contrato.

_

Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos

Anexos:

37_JB_27_08_2026.pdf
38_AMP_27_08_2026.pdf
39_PNCP_27_08_2026.pdf

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2026

OBJETO:	Contratação de locação de licença anual de software para orçamentação web eletrônica de peças automotivas para veículos baixos, vans, ônibus, Caminhões, selecionados por marca e modelos contendo descritivos e valores atualizados, para uma licença principal e mais um usuário, incluindo treinamento, com suporte e internet para a todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal
CONTRATADO:	AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	02.144.891/0001-85
VALOR:	11.463,93
VIGÊNCIA:	26/08/27
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 26 de agosto de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 40/2026

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	Locação de licença anual de software para orçamentação web eletrônica de peças automotivas para veículos baixos, vans, ônibus, caminhões, selecionados por marca e modelos contendo descritivos e valores atualizados, para uma licença principal e mais um usuário, incluindo treinamento, com suporte e internet	AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA	1,00	11.463,93	11.463,93

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA	11.463,93

Salto do Lontra, 26 de agosto de 2026

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

EXTRATO DOTERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 107/2025

OBJETO:	Contratação de empresa para pavimentação asfáltica conforme convênio com PARANACIDADE projeto nº 67
CONTRATADO:	SM RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
CNPJ:	08.715.392/0001-87
SUPRESSÃO:	42.250,43
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 26 de agosto de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 24/2026

OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação do serviços de engenharia, voltados para a elaboração de projetos que atendam à demanda de infraestrutura do município de Salto do Lontra/PR.
CONTRATADO:	PROJETBIM ASSESSORIA E PROJETOS - LTDA
CNPJ:	43.579.755/0001-03
VALOR:	15.875,00
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 26 de agosto de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 137/2025

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de ARLA-32 (agente redutor líquido de nox para motores á diesel) para manutenção e reposição nos veículos em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças
CONTRATADO:	GEMEOS SERVICOS GERAIS LTDA
CNPJ:	34.661.978/0001-16
VALOR:	22.812,00
VIGÊNCIA:	12/09/27
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 26 de agosto de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 117/2024

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para futura e eventual manutenção de poço artesiano com fornecimento de peças e mão de obra em atendimento a secretaria municipal de Administração Planejamento e Finanças do município de Salto do Lontra/PR
CONTRATADO:	PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ:	04.949.630/0001-68
VALOR:	111.900,00
VIGÊNCIA:	26/08/26
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 26 de agosto de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 144/2025

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atender a demanda da secretaria municipal de educação esporte e cultura
CONTRATADO:	ROBERTO JOCONDO SEGATTO - ME
CNPJ:	19.845.095/0001-72
VALOR:	274.160,00
VIGÊNCIA:	24/09/27
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 26 de agosto de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 130/2024

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO:	ESTERIBEL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA
CNPJ:	48.565.324/0001-01
REAJUSTE:	ITEM Nº 01: R$ 16.173,59
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 26 de agosto de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeitura de Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO - POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MOTOSSERRAS, ROÇADEIRAS, PODADORES, SOPRADORES E EQUIPAMENTOS CORRELATOS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 28/08/2026 até às 08h do dia 14/09/2026. Abertura das propostas após as 08h do dia 14/09/2026. Início da disputa de preços às 09h do dia 14/09/2026. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R$ 118.495,00. Percentual mínimo de desconto admitido para o lote de 1% (um por cento). Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bnc.org.br / https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações: 0800 046 0102. Coronel Vivida, 26 de agosto de 2026. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ - EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Segundo Apostilamento ao Termo de Fomento Nº 06/2025, Processo Administrativo 1DOC Nº: 7.278/2026. Participantes: Município De Coronel Vivida e a Casa Familiar Rural De Coronel Vivida, CNPJ n° 97.515.423/0001-86. OBJETO: alteração da fiscal responsável pelo acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do Termo de Fomento nº 06/2025 a pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, parecer jurídico e Deliberação Superior. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento original. Coronel Vivida - PR, 24 de agosto de 2026. Anderson Manique Barreto Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2026-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, situado na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Estado do Paraná- PR, inscrito no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Anderson Manique Barreto, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8, inscrito no CPF sob nº 967.311.099-91

CONTRATADA: F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.461.328/0001-29, localizada na Rodovia BR 158, 2800, KM 513 – São Francisco, na cidade de Pato Branco (85.501-970), Estado do Paraná, (Caixa Postal 156), representada por seu representante legal, Sr. Fernando Zancanaro, portador da cédula de identidade RG nº 7.115.542-0, inscrito no CPF sob nº 006.839.409-88.

OBJETO: Pavimentação de Estrada Vicinal em CBUQ, 34.800 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra. Trechos: - Estrada do Alto Caravaggio.

VALOR: R$ 7.861.099,65.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: Coronel Vivida, 26 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Coronel Vivida, 26 de agosto de 2026.

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar

DECRETO Nº 196/2026

DATA: 26.08.2026

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias à servidora pública municipal e dá outras providências.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 4264/2026

CONTRATANTE: Município de Itapejara D'Oeste – PR.

CONTRATADA: Otis Distribuição Ltda. – ME, CNPJ nº 47.641.174/0001-05.

OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos itens nº 105, 132, 135, 139, 154, 161, 167, 178, 205, 206, 210, 245, 270 e 275, referentes ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar e demais Departamentos da Administração Municipal, conforme Pregão Eletrônico nº 90074/2025. VALOR: Acréscimo de R$ 31.627,95 (trinta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), passando o valor total do contrato de R$ 133.573,20 para R$ 165.201,15.DATA: 26 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Renascença

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 115/2025.
(Pregão Eletrônico Nº 051/2025 - PMR)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: VANESSA FERRAZ MAFRA.
OBJETO: Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços nº 115/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 051/2025, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Materiais de Informática destinado às necessidades das Secretarias solicitantes, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência
DATA DE ASSINATURA DO RESCISÃO UNILATERAL: 26 de agosto de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 26 de agosto de 2026.
FABIELI MANFREDI
Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

O Agente de contratação e equipe de apoio tornam público o resultado do Credenciamento que tem como objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS "PLANTÕES MÉDICOS", PARA ATUAR JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE RENASCENÇA-PR,** conforme segue:

Nº PROTOCOLO	EMPRESA	CNPJ	MÉDICO HABILITADO
4332/2026	BALDESSAR SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA	64.339.544/0001-65	*1 - LUAN DA ROSA BALDESSAR*
4352/2026	AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	33.458.003/0001-22	*1 - DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHÃ*
4430/2026	C V PANCERA CLÍNICA MÉDICA LTDA	58.014.255/0001-93	*1 - CAROLINE VINTIGUERA PANCERA*
4437/2026	G. LUGNANI LOPES CLÍNICA MÉDICA LTDA	53.404.933/0001-00	*1 - GABRIEL LUGNANI LOPES*
4481/2026	FLD SAÚDE INTEGRADA LTDA	60.849.995/0001-91	*1 - FLAVIA LUIZA DAMO*
4495/2026	GFC CLÍNICA MÉDICA LTDA	58.510.002/0001-00	*1 - GALEANO FERRAZ DA CUNHA*
4544/2026	REAL SAÚDE GESTÃO LTDA	25.126.895/0001-36	*1 – PABLO DO NASCIMENTO DE LIMA* *2 – DAYAN RIBEAUX GONZALEZ*
4547/2026	DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	42.435.382/0001-26	*1 – BRAIAN RODRIGUES CAMPOS*
4583/2026	MARIA LUISA BASEGGIO LTDA	59.885.018/0001-60	*1 – MARIA LUISA BASEGGIO*
4595/2026	OTAVIO A S BALDISSERA CLINICA MÉDICA LTDA	58.070.659/0001-02	*1 – OTAVIO AUGUSTO SPOLTI BALDISSERA*
4708/2026	NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	19.850.311/0001-78	*1 - LUARA AP. TEIXEIRA GONÇALVES* *2 - CAIO MARIS PRETTI* *3 - MARCELO DE ALMEIDA COSTA* *4 - PAULO HENRIQUE ROCHA DE CARVALHO* *5 - EVELYN RODRIGUES DE ANDRADE* *6 - IGOR VINICIUS CAVALCANTE GOIS* *7 - CARLA LUCILENE TOMALACK DOS ANJOS* *8 - EDNA MARQUES BENEDITO*
4728/2026	KAMILLA ISABEL NARDI LTDA	57.661.450/0001-42	*1 – KAMILLA ISABEL NARDI*
4729/2026	LUMED – CLÍNICA MEDICA LTDA	33.704.539/0001-80	*1 – LUZVIA CORREA COLUMBIE*
4781/2026	MEDBLANC GESTÃO EM SAÚDE E IMAGEM LTDA	42.488.597/0001-05	*1 - ADRIANO PAVAN RODRIGUES DE BARROS* *2 - ALI SAID NETO* *3 - ANDRESSA MAISA SCHNEIDER* *4 - GUSTAVO AFFONSO DOS SANTOS*
4782/2026	MEDECIN GESTÃO DE SAÚDE DE IMAGEM LTDA	54.658.840/0001-75	*1 - ALCIDES JOSÉ BRANCO FILHO* *2 - CLAUDIA SAVARIS BRANCO*
4784/2026	ALVES & FREITAS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA	28.459.025/0001-77	*1 – LETICIA FREITAS* *2 – EDUARDO AUGUSTO SOUZA ALVES*
4794/2026	ESFERA SAÚDE LTDA	37.600.279/0001-54	*1 – THIAGO AUGUSTO DA SILVA BACHIO* *2 – THAIS CAROLINA DA SILVA BACHIO* *3 – MATEUS LEMES DE MELO BRUM*
4818/2026	3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA	55.853.806/0001-14	*1 – GUILHERME ERDMANN MAIA* *2 – GIELY DEISY DA CUNHA* *3 – DANIELLY MAXIMINO DA ROCHA*
4832/2026	MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	43.403.587/0001-92	*1 – LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO* *2 – HENRIQUE MATHEUS CAMARGO*
4847/2026	INVICTUS GESTÃO EM SAÚDE S/S LTDA	26.775.172/0001-20	*1 - BRUNA FERNANDA DYSARZ MORETTI* *2 - DIOGO DE FRANÇA SOUZA CAMARGO* *3 - ELBER HENRIQUE DUMKE* *4 - ROGER DONIZETI CARVALHO MEDEIROS*
4848/2026	KR SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	50.795.142/0001-60	*1 – MARCELO OSÓRIO CASSIANO*
4857/2026	KJR GESTÃO, VIDA E SAÚDE S/A	35.157.507/0001-38	*1 – YOLIMA JIMENEZ PENA*
4880/2026	NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE S/A	26.714.417/0001-00	*1 - JORGE WALDINO ESCOBAR SANTACRUZ* *2 - ADRIANE MELO* *3 - HUGO CESAR PIVA*
4881/2026	LITOMEDIC SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	46.461.363/0001-25	*1 – ANDRE LUIZ BALLIANA* *2 – FERNANDA LUDER* *3 – MARYE ARCANE SOUSA SANTOS*
4882/2026	ARES GESTÃO EM SAÚDE LTDA	44.889.935/0001-46	*1 – ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA* *2 – EDSON LUIZ ZEMIANI* *3 – MATHES WALDOW PAREDES*
4883/2026	DIRETRIZ SERVIÇOS MÉDICOS, CONSERVAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	15.352.600/0001-96	*1 – JOÃO PAULO RODRIGUES* *2 – GABRIELA LUIZA VAZQUEZ*
4884/2026	GR SAÚDE LTDA	18.990.522/0001-43	*1 – RAMONN RAYNIB BRITO DE BARROS VARELA* *2 – THIAGO JUNIOR ALVES DOS SANTOS* *3 – THELMA LILIAN SANT ANA DE SOUZA*
4895/2026	VÉRTICE GESTÃO DE CONTRATOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	66.430.492/0001-63	*1 – ANA FLÁVIA CURY IVANTES* *2 – RHYLLARI MAZZOTI MINUCI*
4903/2026	NICARETA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	62.165.200/0001-51	*1 – GABRIELA LUIZA VAZQUEZ NICARETA*
4904/2026	MEDFÁCIL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	46.695.791/0001-12	*1 – DIOGENES ROSSI* *2 – PEDRO JOSÉ RICHARD* *3 – FREDERICKA WALESKA STRICKERT*
4905/2026	ESSENCIAL MED. SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	59.677.869/0001-18	*1 – PHYETRA PERRI LADEIA BENHOSI* *2 – PEDRO JOSÉ RICHARD* *3 – JOÃO ANTÔNIO BREDA NETO*

Renascença, 26 de agosto de 2026.
Luciana Almeri Morcelli
Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO APOSTILAMENTO 02

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ-EXTRATO DE APOSTILAMENTO
Segundo Apostilamento ao Termo de Fomento Nº 06/2025, Processo Administrativo 1DOC Nº:7.278/2026. Participantes:Município De Coronel Vivida e a Casa Familiar Rural De Coronel Vivida, CNPJ n° 97.515.423/0001-86. OBJETO:alteração da fiscal responsável pelo acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do Termo de Fomento nº 06/2025 a pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, parecer jurídico e Deliberação Superior.Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento original. Coronel Vivida - PR, 24 de agosto de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maira Soares
Código Identificador:07D9F378

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2026-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, situado na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Estado do Paraná- PR, inscrito no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Anderson Manique Barreto, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8, inscrito no CPF sob nº 967.311.099-91
CONTRATADA: F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.461.328/0001-29, localizada na Rodovia BR 158, 2800, KM 513 – São Francisco, na cidade de Pato Branco (85.501-970), Estado do Paraná, (Caixa Postal 156), representada por seu representante legal, Sr. Fernando Zancanaro, portador da cédula de identidade RG nº 7.115.542-0, inscrito no CPF sob nº 006.839.409-88.
OBJETO: Pavimentação de Estrada Vicinal em CBUQ, 34.800 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra. Trechos: - Estrada do Alto Caravaggio.
VALOR: R$ 7.861.099,65.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: Coronel Vivida, 26 de agosto de 2026.
FORO: Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Coronel Vivida, 26 de agosto de 2026.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:488153DE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.405/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.405/2025
O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA,** Estado do Paraná, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, Centro, s/n, em Coronel Vivida, inscrito no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDERSON MANIQUE BARRETO**, vem, por meio deste edital, **NOTIFICAR** a todos os moradores, ocupantes, titulares, confrontantes e a quem interessar, que o núcleo urbano informal denominado de "**Nossa Senhora Aparecida e Lot. Tomalack"** está em fase de regularização fundiária nos Autos de REURB nº 2.405/2025, em formato de **REURB-S/E,** por meio da **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA,** nos termos do art. 23 da Lei nº 13.465/2017. No núcleo em questão foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matriculas individualizadas aos detentores dos lotes do núcleo objeto das matrículas 531 e 21.134, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Coronel Vivida/PR.
DA ÁREA OBJETO DA REURB.
A área de 62.949,18 m², localizada no "**Bairro Nossa Senhora Aparecida"**, possui a descrição a seguir:
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.127.247,7769m** e E **344.319,7387m**; situado no limite da **Paulo Vitor Lazarin** com o **Abel Zuconeli Dalpiva;** deste, segue confrontando com **Abel Zuconeli Dalpiva,** com azimute **165°26'44"** e distância de **37,572 m** até o vértice 2, de coordenadas **N 7.127.211,4104m** e E **344.329,1806m;** com azimute **253°21'38"** e distância de **45,056 m** até o vértice 3, de coordenadas **N 7.127.198,5087m** e E **344.286,0109m;** com azimute **253°14'39"** e distância de **38,302 m** até o vértice 4, de coordenadas **N 7.127.187,4664m** e E **344.249,3352m;** com azimute **202°22'15"** e distância de **17,805 m** até o vértice 5, de coordenadas **N 7.127.171,0012m** e E **344.242,5585m;** com azimute **224°20'04"** e distância de **22,794 m** até o vértice 6, de coordenadas **N 7.127.154,6973m** e E **344.226,6290m;** com azimute **258°17'33"** e distância de **32,598 m** até o vértice 7, de coordenadas **N 7.127.148,0827m** e E **344.194,7095m;** com azimute **251°36'37"** e distância de **42,988 m** até o vértice 8, de coordenadas **N 7.127.134,5208m** e E **344.153,9164m;** com azimute **356°30'38"** e distância de **5,300 m** até o vértice 9, de coordenadas **N 7.127.139,8114m** e E **344.153,5938m;** com azimute **251°42'40"** e distância de **20,969 m** até o vértice 10, de coordenadas **N 7.127.133,2310m** e E **344.133,6836m;** com azimute **350°51'22"** e distância de **23,805 m** até o vértice 11, de coordenadas **N 7.127.156,7336m** e E **344.129,9006m;** com azimute **255°27'19"** e distância de **47,826 m** até o vértice 12, de coordenadas **N 7.127.144,7227m** e E **344.083,6074m;** situado no limite da **Abel Zuconeli Dalpiva** com o **Luvanir da Silva Dutra;** deste, segue confrontando com **Luvanir da Silva Dutra,** com azimute **239°01'45"** e distância de **19,312 m** até o vértice 13, de coordenadas **N 7.127.134,7845m** e E **344.067,0484m;** com azimute **239°01'45"** e distância de **18,398 m** até o vértice 14, de coordenadas **N 7.127.125,3169m** e E **344.051,2735m;** com azimute **239°01'45"** e distância de **18,353 m** até o vértice 15, de coordenadas **N 7.127.115,8726m** e E **344.035,5374m;** com azimute **239°01'45"** e distância de **18,308 m** até o vértice 16, de coordenadas **N 7.127.106,4515m** e E **344.019,8399m;** com azimute **239°01'45"** e distância de **18,263 m** até o vértice 17, de coordenadas **N 7.127.097,0534m** e E **344.004,1808m;** com azimute **239°01'45"** e distância de **18,033 m** até o vértice 18, de coordenadas **N 7.127.087,7736m** e E **343.988,7188m;** com azimute **214°15'18"** e distância de **33,852 m** até o vértice 19, de coordenadas **N 7.127.059,7935m** e E **343.969,6643m;** com azimute **289°48'32"** e distância de **10,240 m** até o vértice 20, de coordenadas **N 7.127.063,2638m** e E **343.960,0299m;** com azimute **179°39'00"** e distância de **23,010 m** até o vértice 21, de coordenadas **N 7.127.040,2546m** e E **343.960,1705m;** com azimute **178°10'34"** e distância de **23,330 m** até o vértice 22, de coordenadas **N 7.127.016,9360m** e E ***Métrica TOPO 2025 - 64x ® { 64.17.4-1 }*** - Sistema profissional para cálculos, desenhos e projetos topográficos **343.960,9130m;** situado no limite da **Luvanir da Silva Dutra** com o **Rui Carlos;** deste, segue confrontando com **Rui Carlos,** com azimute **278°04'42"** e distância de **43,374 m** até o vértice 23, de coordenadas **N 7.127.023,0313m** e E **343.917,9692m;** situado no limite da **Rui Carlos** com o **RUA PEDRO POLEZE;** deste, segue confrontando com **RUA PEDRO POLEZE,** com azimute **322°55'23"** e distância de **10,051 m** até o vértice 24, de coordenadas **N 7.127.031,0506m** e E **343.911,9093m;** situado no limite da **RUA PEDRO POLEZE** com o **Adão Celso Alves Da Cunha;** deste, segue confrontando com **Adão Celso Alves Da Cunha,** com azimute **259°02'34"** e distância de **51,300 m** até o vértice 25, de coordenadas **N 7.127.021,2998m** e E **343.861,5448m;** com azimute **261°24'26"** e distância de **100,622 m** até o vértice 26, de coordenadas **N 7.127.006,2657m** e E **343.762,0525m;** situado no limite da **Adão Celso Alves Da Cunha** com o **Leopoldina Borges da Silva;** deste, segue confrontando com **Leopoldina Borges da Silva,** com azimute **351°50'48"** e distância de

Contrato nº 74/2026

Última atualização 27/08/2026

Local: Coronel Vivida/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

Unidade executora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 86 **Categoria do processo:** Obras

Data de divulgação no PNCP: 27/08/2026 **Data de assinatura:** 26/08/2026

Vigência: de 26/08/2026 a 20/08/2027

Id contrato PNCP: 76995455000156-2-000144/2026 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: 76995455000156-1-000087/2026

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Pavimentacao de Estrada Vicinal em CBUQ 34.800 m2 incluindo servicos preliminares terraplenagem base e sub base revestimento meio fio com sarjeta sinalizacao de transito drenagem ensaios tecnologicos e placa de obra. Trechos Estrada do Alto Caravaggio.

VALOR CONTRATADO

R$ 7.861.099,65

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 05.461.328/0001-29 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusã

Nenhum dado para exibir

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**